



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE  
19/12/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023**

**Processo Administrativo – SADS nº 01/2023**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ - JAGUARIÚNA**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.847.663/0001-11, com sede localizada à Praça John F. Kennedy , s/nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social –SADS, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 4.607/2017, e de outro, **ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** sob nº 04.515.175/0001-92 situada à Estrada Borda da Mata, s/nº, na cidade de **Jaguariúna** , representada por seu (presidente)- **Sr. Paulus Van Opstal**, casado , pastor- administrador, com registro geral – RNE nº V 249972F e CPF nº 221.292.478-06 ;

Nesse ato, celebram-se com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal Complementar nº 139 de 25 de março de 2014, do Decreto Municipal nº 4.607/2017 e da Dispensa de chamamento Público publicado no Diário Oficial em 19/12/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas jurídicas pertinentes.

**PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS**

1.1. Constitui **objeto** deste Termo de Colaboração, celebrado consoante as disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 27, 28, 38, 51, 52, 58 e 59, as ações que serão executadas pela **Associação Lar Feliz**, durante

toda a vigência desta Parceria, previstas no **Plano de Trabalho 2023**, que foi devidamente analisado pela comissão competente, vinculando-se no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrando ao **Sistema Único da Assistência Social do Município** nos serviços abaixo descritos e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1 ( ) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;

1.2.1. (X) **Serviços de Acolhimento Institucional – alta complexidade** destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de zero a 18 anos, de ambos os sexos; **Sendo reservado 13 vagas para o município de Serra Negra.**

§ 1º **O Plano de Trabalho 2023** referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º **Para a execução das ações**, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços e equipe de referência constantes na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS 109/2009), de amplo conhecimento das Organizações Sociais.

## **SEGUNDA - DOS REPASSES**

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará para **ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ**, o montante anual de **R\$ 725.212,8** (Setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos) divididos em **12** (doze) **parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 60.434,40** (Sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), saindo assim o valor de **R\$ 4.648,80** (Quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por cada vaga. O pagamento se dará no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.1.1 Os valores serão repassados por Serviço(s) e oriundos da seguinte fonte de recurso(s):

2.1.2.1. (X) **Recursos do Orçamento Municipal:** valor de R\$ 725.212,80 / ano.

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (valor 000)

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (valor 000)

## **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas do citado Edital para a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, terão vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

§ 1º - O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - A vigência prevista no caput poderá também ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

§ 3º - Havendo prorrogação, o Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo requerido.

## **QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe técnica da SADS o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente em procedimentos fiscalizatórios em conjunto com membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

4.1.2.analisar, através do Setor apropriado da Prefeitura Municipal de Serra Negra, a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

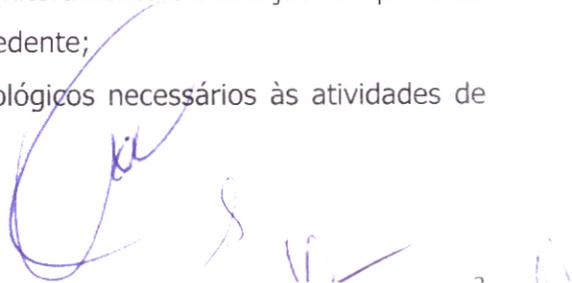
### **4.1.4 São obrigações do gestor contratual – SADS:**

4.1.4.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

4.1.4.2 - informar ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SADS cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

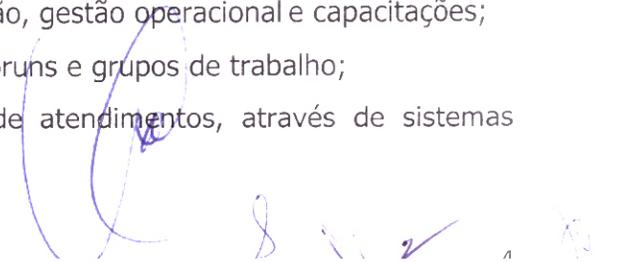
4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SADS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências regulamentadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação .

#### 4.2. **A ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ, obriga-se a:**

##### 4.2.1. Com relação à **execução técnica do objeto e suas peculiaridades:**

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho 2023, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Serra Negra, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciadas em conjunto com a SADS Serra Negra;
- c) informar ao MUNICÍPIO, através da SADS, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Equipe Técnica da SADS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimentos, através de sistemas informatizados;



- i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;
- j) comunicar por escrito e imediatamente à SADS, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à **aplicação dos recursos financeiros nas ações** a serem executadas:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SADS, a agência bancária e o número de conta específica para a movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e) prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados, sob pena de suspensão dos repasses;
- f) apresentar ao setor competente do Município, as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema de Protocolo de Prestação de Contas - observado,

também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017 e do comunicado SGD nº 16/2018;

g) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes atuais de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

h) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

i) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

j) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

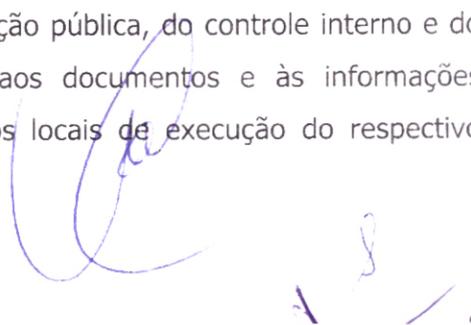
4.3 constitui responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**Parágrafo único.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 **A ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ**, obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.6 é facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

#### **QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

5.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo único** - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social –SADS de Serra Negra.

#### **SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização

da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não são autorizadas, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS** Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

8.1 - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no Endereço do partícipe, mediante protocolo; ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

8.2 - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório; e

8.3 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### **NONA - DO FORO**

9.1. **As partes elegem o foro da Comarca de Serra Negra**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

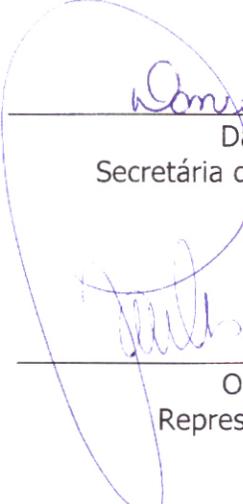
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Negra, 17 de janeiro de 2023.



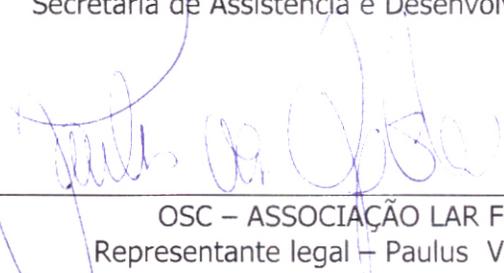
---

Elmir Kalil Abi Chedid  
Prefeito Municipal



---

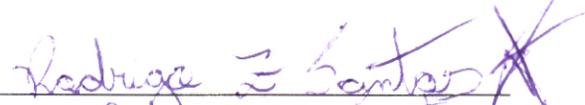
Daniele Brandini Pachioni Siloto  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



---

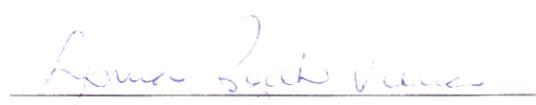
OSC – ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ  
Representante legal – Paulus Van Opstal

Testemunhas:



---

Nome: Rodrigo E Santos  
CPF: 327.568.343-77



---

Nome: Soma Luis Viana  
CPF: 137.383.445-02